



INFOALERTA 88.21

Data	25 de Junho de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 209: Situação de calamidade – Alteração das medidas aplicáveis a determinados concelhos

Caras e Caros Associados,

No âmbito da revisão semanal das medidas aplicáveis a cada município ou freguesia, tendo em conta a evolução da situação epidemiológica, foram determinadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 77-A/2021 as seguintes medidas, a aplicar a partir de dia 25 de junho de 2021:

1. Ficam enquadrados no nível de risco elevado os seguintes municípios, cujas regras podem ser verificadas no ponto 13. da Informação aos Associados n.º 264, disponível na área reservada do site da APHORT:

- Alcochete;
- Almada;
- Amadora;
- Arruda dos Vinhos;
- Barreiro;
- Braga;
- Cascais;
- Grândola;
- Lagos;
- Loulé;
- Loures;
- Mafra;
- Moita;
- Montijo;
- Odemira;
- Odivelas;
- Oeiras;
- Palmela;
- Sardoal;
- Seixal;
- Setúbal;
- Sines;
- Sintra;
- Sobral de Monte Agraço;
- Vila Franca de Xira.

2. Os Municípios de Albufeira, Lisboa e Sesimbra, passam a ser qualificado como municípios de risco muito elevado, cujas regras podem ser verificadas no Ponto 14 da Informação aos Associados n.º 264, disponível na área reservada do site da APHORT.

3. Fica proibida a circulação de e para a Área Metropolitana de Lisboa no período compreendido entre as 15h00 de dia 25 de junho e as 06h00 de dia 28 de junho.

Excecionalmente, são permitidas, entre outras, as seguintes deslocações:



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 88.21

- Mediante apresentação de comprovativo de realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) ou de teste rápido de antígeno (TRAg) para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, realizado, respetivamente, nas 72 ou 48 horas anteriores à sua apresentação, ou, alternativamente, mediante apresentação do Certificado Digital COVID da União Europeia, o qual dispensa a apresentação de comprovativo de realização de teste para despiste da infeção por SARS-CoV-2.
- Para desempenho da atividade profissional, devendo o trabalhador estar munido de declaração emitida pelo Associado.
A APHORT possui uma minuta para o efeito Refª Minuta n.º 110.
- De retorno ao domicílio.
- De cidadãos não residentes para locais de permanência comprovada, como é caso de turistas estrangeiros, desde que devidamente munidos de documento comprovativo de reserva.

4. Para os municípios do território nacional continental, não mencionados nos pontos anteriores, são aplicáveis as regras gerais no âmbito da execução da situação de calamidade previstas na Informação aos Associados n.º 264, disponível na área reservada do site da APHORT.

Com os meus melhores cumprimentos
Rodrigo Pinto Barros,
Presidente